

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INTEGRAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Na sequência do *Compromisso com a Ciência para o Futuro de Portugal*, assumido pelo Governo português, e nos termos do Regulamento de Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos 2007, a Fundação para a Ciência e Tecnologia deliberou promover a atribuição de Bolsas de Integração na Investigação, destinadas a estudantes do 1º ciclo do ensino superior.

A atribuição das Bolsas de Integração na Investigação será efectuada mediante concurso promovido pelas Instituições de Investigação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

Em conformidade, a Universidade de Aveiro deliberou abrir concurso para atribuição de Bolsas de Integração na Investigação, às quais será aplicável o presente regulamento.

Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento disciplina a atribuição de Bolsas de Integração na Investigação a estudantes do 1º ciclo do ensino superior, que se encontrem inscritos em instituições nacionais do ensino superior público ou privado.

Artigo 2º Definição

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por Bolsa de Integração na Investigação uma prestação pecuniária, de valor fixo, que visa incentivar o início da actividade científica e o desenvolvimento de sentido crítico, criatividade e autonomia dos estudantes através da sua integração em equipas de investigação.

Artigo 3º Candidatos

Podem candidatar-se a Bolsas de Integração na Investigação estudantes que se encontrem inscritos e a frequentar o 1º ciclo do ensino superior em Portugal, em qualquer instituição nacional do ensino superior público ou privado, independentemente de esta ser ou não a instituição a que se candidatam.

Artigo 4º Número de bolsas a atribuir

1. O número de bolsas a atribuir em cada ano lectivo é estabelecido pela Universidade de Aveiro, não excedendo 30% do número de doutorados integrados em cada instituição de acolhimento.
2. A eventual atribuição de um número de bolsas superior ao resultante da aplicação do critério referido no número anterior só poderá ter lugar mediante autorização expressa da FCT.

3. A divulgação do número de bolsas atribuídas por cada instituição de acolhimento integrada na Universidade de Aveiro é efectuada em cada aviso de abertura de concurso.

Artigo 5º

Abertura de concursos

1. Os avisos de abertura de concurso devem indicar designadamente o objecto da bolsa de integração na investigação, o tipo de destinatários, as etapas da avaliação, os critérios de selecção, as fontes de financiamento e a composição do júri.
2. Os concursos serão publicitados através da afixação nos locais de estilo, da página de Internet da Universidade de Aveiro e do portal www.eracareers.pt.

Artigo 6º

Prazos de candidatura

1. Anualmente, poderá haver dois prazos de candidatura a Bolsas de Integração na Investigação.
2. Todos os alunos que preencham as condições mencionadas no artigo 3º poderão candidatar-se em qualquer dos prazos referidos no número anterior.

Artigo 7º

Processo de candidatura

1. Os candidatos a bolseiro deverão entregar a sua candidatura no formulário e prazo indicados no aviso de abertura de concurso.
2. A candidatura será acompanhada dos documentos solicitados no aviso.
3. Dos documentos a apresentar pelos candidatos fará sempre parte uma carta de motivação.
4. Os alunos poderão também apresentar uma carta de recomendação.
5. Cada estudante poderá apresentar a sua candidatura a mais do que uma instituição de Investigação e Desenvolvimento.

Artigo 8º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas será realizada por um júri de selecção designado pela Reitoria da Universidade de Aveiro.
2. A avaliação terá em conta a motivação, o mérito e o desempenho escolar dos candidatos.
3. A ponderação dos elementos de avaliação será determinada na primeira reunião do júri de cada concurso.

Artigo 9º

Aceitação da bolsa

Após a comunicação da decisão final do júri ao candidato, este terá que aceitar expressamente a bolsa num prazo de cinco dias úteis, findo o qual se presumirá que renunciou à mesma.

Artigo 10º

Duração e renovação da bolsa

1. As bolsas terão a duração de um ano, não renovável na mesma instituição de acolhimento, mas renovável por um ano noutra instituição de acolhimento.
2. Anualmente, serão definidas as regras a que está submetida a renovação prevista no número anterior.

Artigo 11º

Montante e pagamento da bolsa

O valor das bolsas será determinado anualmente e pago, por transferência bancária, em prestações mensais.

Artigo 12º

Actividade do bolsheiro

1. O plano de trabalhos de cada bolsheiro tem que ser desenvolvido no âmbito dos projectos de investigação em curso na Universidade de Aveiro.
2. No termo da bolsa, o bolsheiro terá que elaborar um relatório, a validar pelo seu supervisor e a apresentar em sessão pública promovida pela Universidade de Aveiro.
3. A realização de outros relatórios de progresso do trabalho desenvolvido dependerá da indicação do supervisor de cada bolsheiro.

Artigo 13º

Creditação académica

O trabalho desenvolvido pelos bolsheiros deverá ser convertido em créditos lectivos, em termos a determinar anualmente pelos órgãos competentes.

Artigo 14º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa poderá ser cancelada em caso de violação grave dos seus deveres, por parte do bolsheiro.
2. Se ocorrer a situação referida no número anterior, o bolsheiro poderá ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 15º

Casos omissos

Eventuais dúvidas ou omissões reveladas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho da Reitoria da Universidade de Aveiro.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor logo que aprovado pela Reitora da Universidade de Aveiro.